MÓDULO 2

Das pessoas naturais

Personalidade Jurídica

1. Introdução

O ser humano, em sociedade, encontra-se em processo de interação com o seu semelhante, ou seja, sendo parte de relações sociais. As relações sociais, quando disciplinadas pelas normas jurídicas, transformam-se em relações jurídicas. A relação jurídica é, pois, a relação social tutelada pelo Direito.

Os elementos da relação jurídica são: sujeitos (ativo e passivo), bem jurídico e vínculo jurídico.

Sujeitos de relações jurídicas são as pessoas naturais (seres humanos) e as pessoas jurídicas (entes a que a lei empresta personalidade jurídica para que possam ser sujeitos de direito e obrigações).

Bens jurídicos – são as coisas materiais ou imateriais que podem ser objeto de uma relação jurídica.

O fato propulsor do vínculo jurídico ou fato jurídico – é um fato social, que é um acontecimento, dependente ou independente da vontade humana, previsto na norma como fato jurídico, capaz de criar, modificar ou extinguir direitos.

2. O que é pessoa na acepção jurídica?

É todo ente físico (natural) ou jurídico (moral) suscetível de direitos e deveres.

3. E pessoa natural?

Pessoa Natural é o ser humano, nascido com vida, considerado como sujeito de direitos e deveres – art. 1º, CC.

4. Personalidade Jurídica da Pessoa Natural

O Código Civil distingue a personalidade jurídica da pessoa natural em:

4.1. Personalidade Jurídica Objetiva - (art. 2º)

É a aptidão genérica que todo ser humano tem, pelo simples fato de ter nascido com vida, para ser sujeito de direitos e deveres na vida civil.

Reza o art. 2º que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Assim, o nascituro, que tem diversos direitos salvaguardados pela lei, não tem personalidade jurídica, uma vez que esta pressupõe o nascimento com vida (expulsão natural ou artificial do ventre materno).

Para adquirir personalidade jurídica não basta nascer, tem que viver (nem que seja um milésimo de segundo).

No ordenamento jurídico brasileiro a vida não precisa ser viável. Se o ser nascente respirar apenas uma vez já adquire personalidade jurídica. Se o ser nascente não apresentar forma humana também é pessoa e possui personalidade jurídica.

Quem é o nascituro?

É o embrião ou feto, ou seja, o ser humano já gerado, mas que ainda está por nascer.

Exemplos de regras que visam proteger o nascituro no Código Civil:

Art. 1609, parágrafo único – Reconhecimento de filho havido fora do casamento.

- Art. 1779 Curatela do nascituro.
- Art. 542 Doação feita ao nascituro.
- Art. 1799, I Sucessão testamentária do nascituro (pode ser beneficiário em testamento).
- 4.2. Personalidade Jurídica Subjetiva (art. 11 ao art. 21)

Direitos da Personalidade

Para satisfazer suas necessidades nas relações sociais, o ser humano adquire direitos e assume obrigações, sendo, pois, sujeito ativo e passivo de relações jurídicas de ordem econômica.

Contudo, além dos direitos patrimoniais, a pessoa natural tem direitos da personalidade, os quais se ligam a ela de maneira perpétua.

Os direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa natural defender o que lhe é próprio, ou seja, <u>a sua integridade física</u> (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); <u>sua integridade intelectual</u> (liberdade de pensamento, autoria artística, científica ou literária) e <u>sua integridade moral</u> (honra, identidade pessoal, familiar e social, privacidade, intimidade).

Assim a personalidade jurídica subjetiva é composta dos direitos da personalidade, isto é, o conjunto de caracteres próprios e exclusivos do ser humano. A personalidade jurídica subjetiva não é um direito que a lei concede. É direito inato e, portanto, natural do ser humano, protegido pela Lei.

Saliente-se que a enumeração constante do Capítulo II, do Título I, da Parte Geral, do Código Civil não é taxativa (*numerus clausus*), mas tão somente exemplificativa.

a) Características - art. 11 - são intransmissíveis e irrenunciáveis.

<u>Doutrina</u>: Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, ilimitados, indisponíveis, impenhoráveis, imprescritíveis, extrapatrimoniais e vitalícios.

Ressalte-se que a indisponibilidade dos direitos da personalidade é relativa. Exemplos: disponibilidade da imagem dos modelos, mediante remuneração; doação de órgãos ou tecidos com finalidade terapêutica ou científica (art. 13. par. único).

- b) Classificação
- b.1. Direito à integridade física art.13, 14 e 15 c.c. Lei n. 9434/97- Transplante de Órgãos.
- b.2. Direito à integridade intelectual liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária.
- b.3. Direito à integridade moral liberdade civil, política e religiosa; direito à identidade (art.16, 17, 18 e 19); direito à imagem (art. 20) etc.
- c) Limitações do Direito à Imagem art. 20, 1^a parte: Salvo se autorizadas*, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública...
- · pessoas notórias a difusão de sua imagem sem seu consenso deve estar relacionada à atividade, sem invasão da sua privacidade.
- · cargos públicos idem
- · atendimento ao serviço da administração da justiça ou da polícia ex. "procura-se"
- · interesse público fins científicos, doenças raras que levem à exposição necessária das partes do corpo de alguém contaminado, sem que seja possível a sua identificação.
- · imagem como parte de um cenário shows, desfile de carnaval etc.
- · identificação compulsória documentos de identidade.

* Obs.: O direito à privacidade não se sobrepõe à liberdade de expressão. Por unanimidade, em 10 de junho de 2015 o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815 e declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias. Seguindo o voto da relatora, ministra Carmen Lúcia, a decisão dá interpretação conforme a Constituição aos art. 20 e 21 do Código Civil, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas).

Na ADI 4815, a Associação Nacional dos Editores de Livros (ANEL) sustentava que os artigos 20 e 21 do Código Civil conteriam regras incompatíveis com a liberdade de expressão e de informação. O tema foi objeto de audiência pública convocada pela relatora em novembro de 2013, com a participação de 17 expositores.

d) Dano Moral Subjetivo e Dano Moral Objetivo

O dano moral subjetivo é exclusivo da pessoa humana. Conforme disposto no art. 12, a violação, com ameaça, ou com lesão a direito da personalidade, gera o direito de reclamar perdas e danos (moral e patrimonial), sem prejuízo de outras sanções (ex. sanções penais).

E a pessoa jurídica? Entende a jurisprudência que a pessoa jurídica tem proteção e indenização por dano moral.

Ressalte-se, todavia, que a personalidade da pessoa jurídica é só de ordem civil, sendo que o dano moral suportado pela pessoa jurídica é objetivo. A pessoa jurídica não sofre, não chora, não suporta dor. Entretanto, é comum a violação de seu prestígio, bom nome, confiança do público, probidade comercial etc.

Reza o art. 52: Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Desta forma, caso a pessoa jurídica seja violada em sua "boa fama" poderá pleitear perdas e danos (patrimonial e moral objetivo), desde que prove a ocorrência de prejuízo.

//

Individuação da Pessoa - Estado da Pessoal Natural

1. Conceito: o estado (status) da pessoa natural é a soma das qualificações na sociedade, hábeis a produzir efeitos jurídicos. É, segundo Clóvis Bevilácqua, o modo particular da pessoa existir.

Aspectos do estado da pessoa natural: individual, familiar e político

O estado individual é o modo de ser da pessoa quanto à idade, sexo, cor, altura, saúde etc. Vale salientar que algumas dessas particulares (idade e saúde) exercem influência sobre a capacidade civil (maioridade e menoridade).

O estado familiar é que indica a situação da pessoa na família em relação ao matrimônio (solteiro, casado, separado, divorciado, viúvo) e ao parentesco consanguíneo (pai, filho, irmão) ou afim (sogro, genro etc).

O estado político é a qualidade jurídica que decorre da posição do indivíduo na sociedade política, podendo ser nacional, podendo ser nato (art. 12, I, Constituição Federal) ou naturalizado (art. 12, II, a, Constituição Federal) ou estrangeiro (art. 12, II, b, Constituição Federal).

2. Atributos do Estado da Pessoa Natural:

- a) Indivisibilidade ninguém pode ser ao mesmo tempo casado e solteiro, menor e maior. O estado é uno e indivisível. A opção de dupla nacionalidade se trata de exceção.
- b) Indisponibilidade o estado é inalienável e irrenunciável, embora modificável ao longo da vida (menor torna-se maior, casado, torna-se viúvo, etc).
- c) Imprescritibilidade não se perde nem se adquire pela passagem do tempo, uma vez que integra a personalidade.

3. Individualização da Pessoa - Nome da Pessoa Natural

A identificação da pessoa na sociedade se dá pelo nome, que a individualiza, pelo estado, que define a sua posição na sociedade política e na família e pelo domicílio, que é o lugar de sua atividade social.

- 3.1. Conceito: o nome da pessoa, parte integrante de sua personalidade, é o sinal exterior pelo qual ela é individualizada e reconhecida no seio da família e na sociedade. O nome é inalienável, imprescritível e protegido juridicamente art. 16, 17, 18 e 19 do Código Civil (o art. 185 do Código Penal tipifica o crime de usurpação de nome). Vale ressaltar que os criadores intelectuais muitas vezes identificam-se pelo pseudônimo (Ex.: Tristão de Ataíde Alceu Amoroso de Lima; Di Cavalcanti Emiliano de Abulquerque Melo; José Sarney José Ribamar Ferreira de Araújo; Xuxa Maria das Graças Meneghel).
- 3.2. Natureza Jurídica do Nome: o nome é considerado pela legislação civil como um direito da personalidade (art. 11 e seg. do Código Civil).

3.3. Aspectos do Nome

- a) Aspecto Público Lei 6017/73 Lei dos Registros Públicos art. 54 a 58 cc art. 16 a 19, CC. O aspecto público do direito ao nome advém do fato de estar ligado ao registro da pessoal natural. O Estado determina princípios que disciplinam o exercício do nome, determinando a imutabilidade do prenome (art. 58 da LRP), salvo exceções precedidas de justificação e autorização de juiz togado (art. 56, 57 e 58).
- b) Aspecto Individual art. 16, CC. Tal aspecto manifesta-se na autorização legal que tem o indivíduo de usá-lo, fazendo-se chamar por ele e defendê-lo de quem o usurpar. A lei reprime, ainda, os abusos cometidos por terceiros relacionados com a exposição do nome sem autorização da pessoa, ridicularizando-o mesmo que não tenha intenção difamatória (art. 17, CC).

3.4. Elementos constitutivos do nome completo

Prenome – Pode ser escolhido livremente pelos pais, desde que não exponha o filho ao ridículo (art. 55, parágrafo único). O oficial pode recusar a registrar o nome. Caso os pais não se conformem com a recusa, o oficial submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente, independentemente da cobrança de emolumentos. O prenome pode ser simples (Ana); composto (duplo - Ana Maria; triplo ou quádruplo – Caroline Louise Marguerite – princesa de Mônaco).

Sobrenome (apelido de família) - Sinal que identifica a procedência da pessoa, indicando a sua filiação ou estirpe, sendo, pois, imutável. O sobrenome é adquirido com o nascimento (art. 55, LRP). O sobrenome pode ser lançado de ofício pelo escrivão do ofício diante do prenome escolhido pelo pai. O sobrenome pode ser do pai, da mãe ou de ambos. Assim, pode ser simples (Silva) ou composto (Arruda Penteado) e pode ainda vir acompanhado das partículas de, do, da, dos, das, etc. (da Silva, de Alencar, etc).

A inscrição do sobrenome ou apelido de família no Registro competente tem caráter puramente declaratório.

O registro de filhos havidos fora do casamento é regulado pelos art. 59 e 60, LRP. O nome do pai não será lançado sem que este expressamente o autorize. A Lei 8560/92 obriga o escrivão a remeter ao juiz os dados sobre o suposto pai, que será convocado a reconhecer voluntariamente o filho. Caso o suposto pai não o faça, os dados serão encaminhado ao Ministério Público, que poderá promover ação de investigação de paternidade.

O reconhecimento de filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito nos moldes previstos no art. 1609, CC, que permite inclusive que se faça por escrito particular, a ser arquivado em cartório, e também por qualquer espécie de testamento. A aquisição do sobrenome poderá decorrer também de ato jurídico como adoção, casamento ou por ato do interessado, mediante requerimento ao magistrado. Na adoção, o adotado deverá adotar o sobrenome do adotante (art. 1626).

3.5. - Inalterabilidade Relativa do Nome

O princípio da inalterabilidade do nome é de ordem pública. Contudo, tal princípio sofre algumas exceções:

- 1ª. Exposição do portador ao ridículo art. 55, par. Único, LRP. Ex.: Sum Tim Am; Graciosa Rodela D'Alho; Odete Destemida Correta; Antonio Carnaval Quaresma etc.
- 2ª. Erro gráfico evidente art. 50 e 110, LRP. Ex.: Osvardo (Oswaldo); Ulice (Ulisses) Oxinton (Wasghinton). O procedimento é de retificação e não de alteração do nome.
- 3ª. Causa de embaraços no setor eleitoral e comercial ou em atividade profissional, evitando-se a homonímia, incluindo-se o sobrenome de família materno.
- 4ª Apelido notório art. 58, LRP Ex.: Zezé de Camargo.
- 5ª. Alteração do nome completo para proteção de vítimas e testemunhas de crimes, bem como de seu cônjuge, convivente, descendentes e dependentes, mediante requerimento ao juiz competente para Registros Públicos, ouvido o representante do Ministério Público art. 77, § 7º cc. art.58, par. único).
- 6ª. Alteração voluntária a pedido do interessado assim que completa a maioridade art. 56, LRP. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil pode pessoalmente ou por meio de procurador, alterar o seu nome, pela via administrativa e por decisão judicial, desde que não prejudique os apelidos de família. A alteração será publicada pela imprensa.
- 7ª. Alteração voluntária a pedido do interessado posterior à maioridade art. 57, LRP. Somente por ação de retificação de nome. Tal retificação pode ser usada também para a inclusão do patronímico do companheiro, no caso da união estável art. 57, § 3º. A alteração será publicada na imprensa.
- 8ª Alteração compulsória de prenome no caso de gêmeos ou irmãos de igual prenome art. 63. LRP. Os irmãos que tiverem idêntico prenome deverão ser inscritos com prenome duplo ou nome completo diverso, de modo que possam distinguir-se.
- 9^a Entendimento Jurisprudencial
- a) Alteração do prenome autorizando a tradução de nomes estrangeiros: Ex.: João no caso de Giovanni, Domingos no caso de Domenico etc.
- b) Alteração do nome que consta no Registro para aquele pelo qual a pessoa é conhecida pessoalmente. Ex.: a pessoa é conhecida (desde o nascimento) como Maria Luciana e em seu registro consta o nome Maria Clodoalda.

//

Da capacidade da pessoa natural

1. Conceito

Capacidade jurídica é a medida da personalidade jurídica objetiva da pessoa humana, sendo visualizada sob aspectos: capacidade de direito e capacidade de exercício.

O conceito da capacidade de direito se equivale ao conceito de personalidade jurídica, ou seja, é a aptidão genérica que todo ser humano tem para ser sujeito de direitos e deveres na vida civil.

A capacidade de exercício (de fato) é determinante da possibilidade de a própria pessoa exercer os direitos e deveres por si mesma.

A capacidade plena (de direito e de exercício) é a regra e a incapacidade é a exceção.

2. Incapacidade

A incapacidade é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil, devendo ser encarada de forma restritiva. A incapacidade tem como finalidade a proteção das pessoas que não adquiriram a faculdade de manifestar a sua vontade e, desta forma, praticar por si próprias os atos da vida civil. Quem não é plenamente capaz necessita de outra pessoa, isto é, de outra vontade que substitua ou complete sua própria vontade no campo jurídico.

A incapacidade possui uma gradação, podendo ser absoluta (art. 3º) ou relativa. (art. 4º)

Para a prática dos atos jurídicos, o absolutamente incapaz deve ser representado por quem a Lei determina.

A incapacidade absoluta é a proibição total do exercício dos direitos e deveres pelo incapaz, acarretando, em caso de violação do preceito, a nulidade do ato, conforme disposto no art. 166, I.

O relativamente incapaz pode praticar os atos da vida civil por si próprio, desde que assistido por quem a Lei determina. O efeito da violação dessa norma é gerar a anulabilidade do ato jurídico, nos termos do art. 171, I.

2.1. Incapacidade Absoluta

A Lei nº 13.146, de 6.7.2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou os artigos 3º e 4º do Código Civil de 2002, que arrolavam, respectivamente, os absolutamente e os relativamente incapazes.

Agora, conforme o art. 3º do CC/2002:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Antes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, havia ainda no rol dos absolutamente incapazes: os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; os que, ainda que, por motivo transitório, não puderem exprimir sua vontade.

Restou somente o critério de idade. Saliente-se que no direito comparado, a matéria é tratada de modo diverso. Na Alemanha, só é absolutamente incapaz o menor de 7 anos de idade, sendo que dos 7 aos 18, necessita do consentimento dos representantes. Na França não há estabelecimento de limite de idade, sendo que o juiz, no caso concreto, verifica se a pessoa já chegou ou não à idade do discernimento.

No Brasil, o absolutamente incapaz para a prática dos atos da vida civil é representado pelos pais (detentores do poder familiar), por um dos pais (caso um deles seja falecido, ausente ou interditado).

Caso os pais faleçam ou os pais (ambos) sejam destituídos do poder familiar, haverá a nomeação de um tutor que representará o absolutamente incapaz.

As pessoas com deficiência mental ou intelectual (art. 1.769, I, CC) estarão sujeitas à tutela ou à curatela, desde que ocorra em processo próprio a prova da necessidade, de caráter permanente e duradouro, decorrentes de enfermidade (doenças mentais congênitas ou adquiridas) ou deficiência mental (oligofrenias), as quais tenham o condão de acarretar a privação do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

2.2. Incapacidade Relativa

A Lei nº 13.146, de 6.7.2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou os artigos 3º e 4º do Código Civil de 2002, que arrolavam, respectivamente, os absolutamente e os relativamente incapazes.

A incapacidade relativa diz respeito àqueles que podem praticar por si os atos da vida civil desde que assistidos por quem o direito positivo encarrega de tal ofício, em razão de parentesco, de relação de

ordem civil ou de designação judicial. O relativamente incapaz pode praticar os atos da vida civil por si próprio, desde que assistido por quem a Lei determina (pais, tutor ou curador). O efeito da violação dessa norma é gerar a anulabilidade do ato jurídico, nos termos do art. 171, I.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I – os maiores de 16 anos e menores de 18 anos;

II – os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Inciso I – hipótese relacionada ao fator idade.

Em alguns casos elencados em lei, o menor relativamente incapaz pode praticar certos atos e negócios jurídicos, sem assistência: art. 666, CC, aceitar mandato (pode ser mandatário ou procurador); art. 1860, CC, fazer testamento; art. 228, I, CC, ser testemunha em juízo.

A embriaguez habitual e a dependência em drogas tóxicas, além dos mais diversos sintomas de ordem física, reduzem consideravelmente as habilidades mentais do ser humano.

As pessoas viciadas em bebidas alcoólicas ou em drogas entorpecentes podem ser consideradas relativamente incapazes, nos termos do art. 4º, II, CC.

O consumo moderado de álcool, em regra, não acarreta a limitação da capacidade. Contudo, uma pessoa que, no momento da embriaguez ou sob o efeito de drogas, pratique um ato ou negócio jurídico, pode vir a ser considerada como relativamente incapaz para tanto (<u>não pode exprimir sua vontade por causa transitória</u>). O negócio jurídico que praticou pode vir a ser anulado. O exame da incapacidade transitória depende de averiguação da situação concreta.

Ressalte-se que, tanto o alcoolismo quanto a toxicomania podem resultar em doenças mentais que, permanentemente, resultem na total impossibilidade de praticar os atos da vida civil. Desta forma, tanto a ingestão de álcool, quanto de drogas, pode acarretar a sujeição à curatela.

<u>Importante</u>: O menor entre 16 e 18 anos de idade, se dolosamente ocultou sua idade ou se espontaneamente se declarou maior, no ato de se obrigar, não poderá eximir-se do cumprimento de uma obrigação ou anulá-la.— art. 180, CC. Se não houve malícia por parte do menor, anula-se o ato. Contudo, se ficar provado que o pagamento reverteu-se em benefício do menor, determina-se a restituição de tal pagamento (art. 181, CC).

Inciso II -A embriaguez habitual e a dependência em drogas tóxicas, além dos mais diversos sintomas de ordem física, reduzem consideravelmente as habilidades mentais do ser humano. O álcool interfere negativamente sobre a função mental, alterando o aprendizado e diminuindo o poder de associação, atenção e concentração, dificultando, ainda, a formação de pensamentos e a capacidade de raciocinar concisamente e com clareza. Por sua vez, as drogas tóxicas, substâncias químicas naturais ou sintéticas, têm a faculdade de agir sobre o sistema nervoso central, com tendência ao tropismo pelo cérebro que comanda o corpo, alterando a normalidade mental ou psíquica, desequilibrando a conduta e a personalidade.

Ressalte-se, por fim, que toda pessoa maior considerada impossibilitada de pleno discernimento deve ser representada ou assistida por um curador devidamente nomeado pelo Estado, para os atos da vida civil.

A sentença no processo que define os termos da curatela, em que se nomeia curador, é de natureza declaratória, ou seja, a decisão não gera a falta de discernimento.

Os negócios jurídicos praticados antes da sujeição à curatela já se encontravam, portanto, eivados de nulidade absoluta ou relativa. Contudo, deve se prestigiar a boa-fé dos terceiros que contrataram. Se inexistentes indícios reveladores de que a pessoa havia perdido o discernimento ou o tinha em grau limitado, o terceiro de boa-fé não deve ser prejudicado.

Inciso IV- Pródiga é a pessoa que gasta desordenadamente e de forma excessiva o seu patrimônio. A prodigalidade deve ser declarada por sentença judicial. Desta forma, enquanto não é declarado como pródigo, o indivíduo é capaz para todos os atos.

O art. 1782 dispõe: A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

Excluídos os atos elencados na regra, inclusive os que não sejam de mera administração, o pródigo pode praticar todos os demais atos da vida civil sem a assistência de curador.

Quem poderá requerer a interdição dos pródigos?

Art. 1768 - O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

I - pelos pais ou tutores

II – pelo cônjuge, ou por qualquer parente;

III - pelo Ministério Público;

IV - pela própria pessoa.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

A capacidade dos índios será regulada por legislação especial (Decreto nº 564/1992 – Estatuto da Funai; Lei nº 6001/1973 – Estatuto do Índio).

Os índios que vivem nas comunidades não integradas à civilização já nascem sob tutela. Assim, desde o nascimento, independentemente de qualquer medida judicial, são declarados incapazes até que preencham os requisitos elencados no art. 9º da Lei 6001/73 – Estatuto do Índio (idade mínima de 21 anos; conhecimento da língua portuguesa, habilitação para o exercício de atividade útil à comunidade nacional, razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional) e mais, que sejam liberados por ato judicial ou por ato da FUNAI homologado pelo órgão judicial.

Vale lembrar que o Presidente da República, por decreto, pode declarar a emancipação de uma comunidade indígena e de seus membros.

2.3. Modo de Suprimento da Incapacidade – representação lato sensu (representação e assistência)

A representação se trata de relação jurídica mediante a qual certa pessoa se obriga diretamente perante terceiro, por meio de ato praticado em seu nome por um representante ou intermediário.

Desta forma, com exceção dos atos personalíssimos, os atos jurídicos podem ser praticados por intermédio da representação, uma vez, que, nos termos do art. 116 "A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado".

Reza o art. 115 que os poderes de representação são conferidos *pela lei ou pelo interessado*. Tal artigo elenca duas das espécies de representação existentes no ordenamento jurídico: a legal e a convencional.

A representação legal: é aquela na qual a norma jurídica confere poderes para administrar bens alheios, como: os pais, em relação aos filhos menores (art.1634, V e 1690); os tutores, em relação aos pupilos (art. 1747, I) e os curadores, quanto aos curatelados (art. 1774).

Art. 1634, V: Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores representá-los, até aos 16 anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

Art. 1690: Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de 16 nos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados.

Art. 1747, I: Compete ao tutor, representar o menor, até 16 anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo após essa idade, nos atos em que for parte.

Art. 1774: Aplicam -se à curatela as disposições concernentes à tutela.

Exercício 1:
Assinale a alternativa correta:
A)
O nascituro é sujeito de direitos e deveres na vida civil.
В)
O nascituro pode exercer os seus direitos por meio de seu representante legal.
C)
O nascituro tem direitos extrapatrimoniais e seus direitos materiais estão condicionados ao seu nascimento com vida.
D)
O nascituro não é protegido pelo ordenamento jurídico.
E)
Todas são corretas.
Exercício 2:
Quanto a personalidade jurídica, assinale a alternativa correta:
A)
Toda pessoa natural nascida com vida é sujeito de direitos e deveres na vida civil.
B)
A personalidade jurídica é o caráter da pessoa natural e a legalidade da pessoa jurídica.
C)
Os anencéfalos nascidos com vida não possuem personalidade jurídica.
D)
A personalidade civil é o conjunto de direitos da personalidade.

E)
Todas as alternativas estão corretas.
Exercício 3:
Os direitos da personalidade são direitos fundamentais do ser humano. Em relação a eles, não é correto afirmar que:
A)
São intransmissíveis.
В)
São extrapatrimoniais.
C)
São irrenunciáveis e inexpropriáveis.
D)
Estão sujeitos a penhora por dívidas do seu titular.
E)
São irrenunciáveis, em regra.
Exercício 4:
Assinale a alternativa correta:
A)
Os direitos da personalidade são tutelados pelo direito privado e pelo direito público.
B)
Os direitos da personalidade são criações do direito positivo.
C)
Os direitos da personalidade são exclusivos dos seres humanos com capacidade jurídica.
D)
Personalidade jurídica objetiva é a qualidade exclusiva dos seres humanos nascidos com vida.

E)

Os direitos da personalidade em geral são alienáveis.

_			_
Exe	arc		
		u	J.

Assinale a alternativa incorreta:

A)

Pessoa física é o ser humano considerado como sujeito de direitos e deveres na vida civil.

B)

A lei civil não faz distinção aos estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis.

C)

Os direitos e a personalidade do nascituro são preservados pela lei desde a sua concepção.

D)

O representante do absolutamente incapaz não age em nome próprio, mas no nome do representado.

E)

Relativamente incapazes são assistidos; absolutamente incapazes são representados.

Exercício 6:

Assinale a alternativa INCORRETA:

A)

Os menores de 16 anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

B)

São relativamente incapazes aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

C)

Os que não puderem exprimir sua vontade, ainda que por motivo transitório, são absolutamente incapazes.

D)

Os relativamente incapazes devem ser assistidos.

E)

Menores entre 16 e 18 anos são relativamente incapazes.

Exercício 7:
Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade,
A)
São plenamente capazes.
B)
São absolutamente incapazes.
C)
São relativamente incapazes.
D)
São sempre sujeitos à curatela, para fins de representação nos atos da vida civil.
E)
Não podem ficar sujeitos à curatela.
Exercício 8:
Nos casos de deficiência mental ou intelectual,
A)
não há incapacidade, portanto não se pode promover processo que defina os termos da curatela.
B) há proteção, porque pode ser promovido o processo que defina os termos da curatela.
C) a situação é de incapacidade absoluta.
Qualquer negócio jurídico firmado será absolutamente nulo.
qualquei negocio juridico irrinado sera absolutamente nuio.
E)
sempre haverá interdição.

Exercício 9:

Analise as afirmativas a seguir e assinale a alternativa correta:

Exercício 10:	
Todas são incorreta	as.
E)	
Todas são corretas	•
D)	
Somente II e III sa	ão corretas.
C)	
Somente I e III sã	o corretas.
В)	
Somente I e II são	corretas.
A)	
III. Compete ao tu idade, nos atos em	tor representar o menor, até 16 anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo após essa que for parte.
II. Não devem ser	aplicadas à curatela as disposições concernentes à tutela.
	is, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos s, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados.

- I. Os poderes de representação são conferidos pela lei ou pelo interessado. A representação pode ser legal ou convencional.
- II. Na representação legal a norma jurídica confere poderes para administrar bens alheios, como: os pais, em relação aos filhos menores; os tutores, em relação aos pupilos; e os curadores, quanto aos curatelados.
- III. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores representá-los, até aos 16 anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

Pode-se afirmar que:

A)

Somente I e II são corretas.

B)

Somente II e III são corretas.

C)

Somente I e III são corretas.

D)

0/2025, 00:17 UNIP - Universidade Paulista : DisciplinaOnline - Sistemas de conteúdo online para Alunos.
Todas são corretas.
E)
Todas são incorretas.
Exercício 11:
O direito à privacidade não se sobrepõe à liberdade de expressão. Por unanimidade, em 10 de junho de 2015 o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815 e declarou inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias. Com essa decisão, é correto afirmar que:
A)
Biografias não autorizadas serão censuradas.
B)
Antes da decisão era necessária a autorização prévia para a publicação de biografias, mas hoje, ainda que tais obras violem direitos da personalidade, não há como responsabilizar o autor.
C)
A violação de direito da personalidade do biografado deve ser reparada após a publicação da obra.
D)
Não há possibilidade de uma biografia violar direitos da personalidade do biografado.
E)
As biografias devem ser autorizadas previamente pelo Poder Público.
Exercício 12:
Assinale, quanto à incapacidade absoluta, a alternativa correta:
A)
Somente o menor de 16 (dezesseis) anos é considerado absolutamente incapaz.
B)
Os ébrios habituais são absolutamente incapazes.
C)
Os viciados em tóxico são absolutamente incapazes.

D)
Pródigos são absolutamente incapazes.
E)
Todas as alternativas são incorretas.